



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
DIRETORIA JURÍDICA

SISTEMA GESTOR DE CONTRATOS – CADASTRO Nº 0096/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022035842
ASSUNTOS: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 009/2022

Por intermédio do Sistema Gestor de Contratos – SGC, analisa-se procedimento para a prorrogação do Contrato nº 009/2022 (Evento: **03** – 17/05/2022 10:58:32 – Dados do Instrumento), firmado com a Empresa **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA**, para a prestação de serviços especializados de tecnologia da informação, envolvendo suporte de terceiro nível, na área de desenvolvimento de sistemas e de infraestrutura, dos sistemas judiciais da plataforma Natural/ADABAS.

Tem-se do SGC que foram acostados os seguintes documentos:

- I** – Manifestação do Gestor do Contrato, pugnando pela prorrogação do contrato por mais 12(doze) meses (Evento: **020** – 23/01/2024 08:44:44 – Dados da Contratação);
- II** – Expediente da CODATA, dando conta de seu interesse na prorrogação da avença (Evento: **021** – 25/01/2024 16:43:31 – Dados da Contratação);
- III** – Certidão de Regularidade Fiscal (Evento: **022** – 12/03/2024 12:55:40 – Dados da Contratação);
- IV** – Análise de Viabilidade da Prorrogação (Evento: **023** – 12/03/2024 13:00:34 – Dados da Contratação).

Por intermédio do Parecer Técnico (Evento: **024** – 14/03/2024 19:58:19 – Dados da Contratação), a **GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO** pontificou que:

“Pelo presente, analisa-se a formalização de Termo Aditivo de prorrogação 02 ao Contrato 09/2022, celebrado entre o Tribunal de Justiça da Paraíba e a empresa COMPANHIA DE PROC.DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de tecnologia da informação, envolvendo suporte de terceiro nível, na área de desenvolvimento de sistemas e de infraestrutura, dos sistemas judiciais da plataforma Natural/ADABAS.

*Tendo em vista **a iminência do término de vigência do contrato, previsto para o dia 17/05/2024**, a Gerência de Contratação elencou os seguintes documentos essenciais à instrução da prorrogação do feito no sistema SGC:*

- 1. Contrato Administrativo nº 09/2022, com vigência inicial de 12 (doze) meses e previsão de prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses bem como o Termo Aditivo 01 de prorrogação (Aba Dados do Instrumento, Anexos Gerais, Sequências 03 e 05);*
- 2. Consulta ao Gestor da avença quanto ao interesse pela prorrogação, obtendo-se em ato contínuo, uma resposta favorável (Aba Dados da Contratação, Anexos Aditivos, sequência 020);*
- 3. Resposta da empresa contratada ratificando a interesse na renovação da avença, (Aba Dados da Contratação, Anexos Aditivos, sequência 21);*
- 4. Documentos Análise de Viabilidade da Contratação, em conformidade com a Resolução nº 182 do CNJ, (Aba Dados da Contratação, Anexos Aditivos, Sequência 23);*
- 5. Certidões de Regularidade Fiscal atualizadas que comprovam a aptidão da prorrogação bem como consulta consolidada no Portal do Tribunal de Contas da União (Aba Dados da Contratação, Anexos Aditivos, sequência 24);*

No que toca a pesquisa mercadológica, visando assegurar que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração, a DITEC conseguiu na Análise de Viabilidade, pesquisa de contratações similares firmadas com outros órgãos da Administração Pública com valor superior ao contratado pelo TJPB (Aba Dados da Contratação, Anexos Aditivos, sequência 23), demonstrando a vantajosidade da prorrogação.

Informa-se que foram juntadas as certidões de regularidade fiscal da empresa, bem como consulta consolidada no Portal do Tribunal de Contas da União e não identificamos eventuais impedimentos da empresa **COMPANHIA DE PROC.DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA** (Aba Dados da Contratação, Anexos Aditivos, Sequência 022).

Nesse sentido, caso seja aprovada a prorrogação e o aditivo, **o valor total do contrato permanece de R\$ 898.438,23 (oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos). Todavia, para fins de reserva para o exercício financeiro 2024, o valor será de R\$ 598.958,82 (quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), sendo R\$ 479.167,05 (quatrocentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e sete reais e cinco centavos) para despesas de 1º Grau e R\$ 119.791,77 (cento e dezenove mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos) para despesas de 1º Grau. (...)**” Grifos nosso.

Ato contínuo, a **GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (Eventos: **026** – 18/03/2024 11:41:51 e **027** – 18/03/2024 11:42:36 – Dados da Contratação) forneceu reservas orçamentárias para compor o aditivo contratual.

É o relatório. Passo a Opinar:

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ab initio, cumpre registrar que o presente parecer tem o escopo de assistir a autoridade assessorada, in casu, a Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados, apontando, sob a ótica jurídica, possíveis riscos, salvaguardando-a no cumprimento de suas atribuições, sabido que a ela compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Entretantes, resta inequívoco que o exame dos presentes autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Assim, presume-se que os dados técnicos do presente procedimento (cálculo e tempestividade do reajuste/repactuação/revisão/acréscimo/supressão contratual; avaliação de preços; condições de habilitação; análise da manutenção da vantajosidade para justificar a prorrogação do contrato) tenham sido aferidos pelo setor competente, com base em parâmetros objetivos, para a consecução do interesse público.

No que se refere às atribuições dos setores administrativos do TJPB, deve-se rememorar que a Lei Estadual nº 9.316/2010 definiu a estrutura organizacional administrativa e, no tocante ao tema analisado no presente opinativo, o art.40 fixou as atribuições da GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO, in verbis:

“À Gerência de Contratação incumbe: I – processar a solicitação de contratação emitida por unidade autorizada e providenciar a instrução de etapas orçamentárias; II – elaborar o projeto básico, o termo de referência e a especificação de material, com o apoio de unidades especialistas; III – realizar a gestão documental de convênios, as permissões de uso, os comodatos, as cessões de uso e os atos similares, mobiliários e imobiliários e auxiliar fiscal na elaboração de instrumento de confirmação de execução de objeto e liquidação de despesa; IV – controlar a vigência de contratos e tomar as medidas necessárias ao provimento contínuo de bens e serviços; V – analisar e instruir os pedidos de reajuste, revisão, prorrogação e alteração contratual, no limite de sua competência; VI – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor administrativo.”
(Grifo nosso)

Sob outra ótica, destaque-se que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer auditoria quanto à competência de cada agente público durante a prática de atos administrativos, haja vista que incumbe a cada um deles observar se seus atos estão dentro de seu espectro de competência/atribuições.

Assim sendo, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II – DO PANORAMA CONTRATUAL

O Contrato nº 009/2022 (Evento: **03** – 17/05/2022 10:58:32 – Dados do Instrumento) foi celebrado em 17.05.2022, para a prestação de serviços especializados de tecnologia da informação, envolvendo suporte de terceiro nível, na área de desenvolvimento de sistemas e de infraestrutura, dos sistemas judiciais da plataforma Natural/ADABAS.

A Cláusula Segunda **estimou** o valor contratual em R\$ 898.438,23 (Oitocentos e noventa e mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Suporte de terceiro nível na área de suporte e infraestrutura	UST - Unidade de Serviço Técnico	375	R\$ 202,65	R\$ 75.993,75
2	Suporte de terceiro nível na área de desenvolvimento de sistemas e Modelagem de dados	UST - Unidade de Serviço Técnico	3.744	R\$ 219,67	R\$ 822.444,48

O prazo de vigência foi estipulado em 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite expresso no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

“CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo, por interesse do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.”

Verifica-se do SGC (Evento: **05** – 17/05/2023 13:11:54 – Dados do Instrumento) que as partes celebraram Termo Aditivo para a prorrogação da vigência do Contrato nº 009/2022 (17.05.2023 a 17.05.2024), mantendo os mesmos termos do pacto.

III – DA PRORROGAÇÃO

O Contrato nº 009/2022 foi celebrado com a empresa **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA**, prevendo em sua Cláusula Quarta a possibilidade de prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, nos seguintes termos:

■ - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (...)

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo, por interesse do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

O art.57, II, da Lei nº 8.666/1993 preconiza a possibilidade de os contratos administrativos, observarem o limite de 60 (sessenta) meses. In verbis:

■ - Art.57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Para a materialização da prorrogação, segundo o Tribunal de Contas da União¹, não basta que os serviços se enquadrem nos conceitos estabelecidos nos incisos II e IV, do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 e que haja disposição contratual com tal previsibilidade, sendo imprescindível que a Administração, no caso concreto, observe a presença dos seguintes requisitos:

- I** – Exista interesse da Administração e da empresa contratada na prorrogação;
- II** – Seja aferido, por meio de pesquisa junto ao mercado, que os preços pactuados permanecem vantajosos para Administração;
- III** – Reste demonstrada a disponibilidade orçamentária para fazer frente as despesas decorrentes da prorrogação.

Dessume-se do relatório supra, a presença de todos requisitos necessários à prorrogação do contrato em comento. Com efeito, as partes concordaram com a prorrogação da avença (Eventos: 020 e 021 – Dados da Contratação) e a **GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO** (Evento: 024 – 14/03/2024 19:58:19 – Dados da Contratação), órgão técnico do Tribunal responsável pela análise e instrução dos pedidos de prorrogação contratual (*ex vi* do art. 40, V, da Lei nº 9.316/2010), além de declarar que os documentos acostados ao SGC comprovam que a prorrogação do contrato é possível e vantajosa para o Tribunal de Justiça da Paraíba, pontificou que o valor total do contrato permanece R\$ 898.438,23 (oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), bem ainda que, para fins de reserva para o exercício financeiro 2024, o valor será R\$ 598.958,82 (quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

Ademais, a **GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** disponibilizou reservas para a prorrogação do contrato (Eventos: 026 e 027 – Dados da Contratação), nos termos da solicitação da GECON.

Portanto, resta patente a possibilidade de o contrato ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 17.05.2024, nos termos ora vigentes.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993, bem ainda nos ditames da Cláusulas Quarta do Contrato TJPB nº 09/2022, celebrado com a empresa **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA, OPINO** pela formalização de aditivo para prorrogar a vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, a partir de 17.05.2024.

É o parecer que, s.m.j, submeto à **CONSIDERAÇÃO SUPERIOR**.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

THIAGO BRUNO NOGUEIRA ALVES
DIRETOR JURÍDICO

1 – ACÓRDÃO 3010/2008 Segunda Câmara TCU; ACÓRDÃO 2047/2006 – Primeira Câmara TCU; ACÓRDÃO 4045/2009 Primeira Câmara TCU.

F5430115C074C15D03258AF50041F46C.pdf

Código do documento: K3XL-VR3H-ZVGX-HM9V



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://app-sign.efcaz.com.br/efcaz-clm-pub/#/validar-documento/K3XL-VR3H-ZVGX-HM9V>

Ou digite o código: K3XL-VR3H-ZVGX-HM9V

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas:



Eletrônica

Thiago Bruno Nogueira Alves

t*****es@tjpb.jus.br

Contratante

Thiago B. N. Alves

Registro de Eventos

04/04/2024 14:58

Thiago Bruno Nogueira Alves

Assinou como Contratante. Documento: CPF - 055.***.***-**.

Data Nascimento: 27/12/1984. Email: t*****es@tjpb.jus.br. IP: 200.6.49.254. Localização: Cidade: João Pessoa, Estado: Paraíba.

RUBRICA

T.B.N.A.

Hash do documento original: 42630af9e361dd6034386c3763a8e16e

Hash do documento assinado: 6d8a711f38b6a7d797f9a9280c826308
